

**UMA PERSPECTIVA INSTITUCIONAL DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COMO VETOR PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL: O CASO DOS
CRISTAIS ARTESANAIS DA REGIÃO DE BLUMENAU (SC)**

**AN INSTITUTIONAL PERSPECTIVE OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS AS A
VECTOR FOR REGIONAL DEVELOPMENT: THE CASE OF HANDCRAFTED
CRYSTALS IN THE REGION OF BLUMENAU (SC)**

Suelen Carls*

RESUMO

Este artigo trata da perspectiva institucional da Indicação Geográfica como vetor para o desenvolvimento regional, com ênfase no caso dos cristais artesanais da região de Blumenau (SC). A problemática central que norteou o estudo foi a busca por um ponto de convergência entre a instituição jurídica da Indicação Geográfica e suas possibilidades de promoção do desenvolvimento regional. Diante disso, o objetivo primordial consistiu em avaliar a forma com que a Indicação Geográfica, no ângulo institucional, pode ser um fator propulsor de desenvolvimento regional, considerando, ainda, a formação do Estado e as relações estabelecidas com a sociedade, contexto em que a Indicação Geográfica é um exemplo de tais relações. Foram analisados campos jurídico, socioeconômico e sociocultural. Como resultado da pesquisa empreendida, expressa-se nas considerações finais, que, a partir de uma abordagem da questão da Indicação Geográfica sob o prisma do desenvolvimento, a instituição revela o elevado potencial que possui para estimular de forma positiva a economia, possibilitando, ainda, que regiões periféricas possam contrabalançar a onda de massificação e homogeneização de produtos, ao valorizar o saber fazer construído histórica e culturalmente por seus cidadãos.

PALAVRAS-CHAVE: Indicação Geográfica; Propriedade Intelectual; Instituições; Desenvolvimento Regional.

* Doutoranda em Direito (PPGD/UFSC), Mestre em Desenvolvimento Regional (PPGDR/FURB), Especialista em Gestão Tributária, Advogada, Bacharel em Direito (FURB). E-mail: su.carls@gmail.com.

ABSTRACT

This article deals with the institutional perspective of Geographical Indication as a vector for the regional development, with emphasis on the case of handcrafted crystal in the region of Blumenau (SC). The central problem that guided the study was the search for a point of convergence between the legal institution of the Geographical Indication and its possibilities for promotion of regional development. Given this, the overriding objective was to evaluate the way in which the Geographical Indication, in the institutional angle, may be a factor propelling regional development, also considering the formation of the state and the established relationships with society, where the scope of the Geographical Indication is an example of such relations. Were analyzed the legal, socioeconomic and sociocultural fields. As a result of research undertaken, is expressed in the final considerations, that, from an approach to the issue of Geographical Indication under the prism of development, the institution reveals the considerable potential that has to stimulate the economy in a positive way, making possible, also, that peripheral regions may counterbalance the wave of massification and homogenisation of products, by valuing the know-how historically and culturally constructed by its citizens.

KEYWORDS: Geographical Indication; Intellectual Property; Institutions; Regional Development.

1 INTRODUÇÃO

A abrangência de estudo deste artigo foi demarcada com o propósito estabelecer um ponto de convergência entre as instituições e o desenvolvimento, em especial a instituição jurídica da Indicação Geográfica e suas possibilidades de geração de impactos positivos para o desenvolvimento regional, uma vez que é instituição jurídica compreendida em uma perspectiva da propriedade intelectual como vetor para o desenvolvimento, contexto no qual se explorou a Indicação Geográfica para os cristais artesanais da região de Blumenau no estado de Santa Catarina.

Diante disso, o objetivo primordial consistiu em demonstrar a forma com que a Indicação Geográfica, no ângulo institucional pode ser um fator propulsor de desenvolvimento regional, considerando, ainda, a formação do Estado e as relações

estabelecidas com a sociedade, contexto no qual são concebidas as mais diversas instituições, e onde a Indicação Geográfica é um exemplo de tais relações.

A fim de suprir o objetivo central concebeu-se um conjunto de referências teóricas interdisciplinares (jurídicas, políticas, socioeconômicas e socioculturais), a partir das quais foi possível contextualizar o tema, de modo que o texto foi estruturado em três grandes partes: a) contextualização do tema propriamente dita, onde se trabalhou as instituições e sua qualidade como fator decisivo para o desenvolvimento de uma nação; b) a Indicação Geográfica em sua perspectiva institucional; e, c) Indicação Geográfica para os Cristais Artesanais da região de Blumenau e suas possíveis contribuições para o desenvolvimento regional.

Nesse cenário, o estudo foi desenvolvido com base em pesquisa e análise de dados documental e bibliográfica, neste incluída, também, pesquisa na legislação.

2 INSTITUIÇÕES PÚBLICAS COMO FATOR DECISIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA NAÇÃO

Tem-se percebido, nos últimos tempos, uma preocupação acentuada no que diz respeito à relação entre desenvolvimento¹ e qualidade das instituições de determinada nação. Isso porque, atividade pública, atividade empresarial (privada) ou simples exercício regular de direitos pela pessoa física, tudo está condicionado ao Estado e suas regras, ao desempenho de suas instituições.

Nesse sentido, conforme Santos (2009), no Brasil, as mudanças republicanas e suas várias transformações ocorridas no século XX repercutem nos graus de liberdade dos governos contemporâneos. A implantação da república em 15 de novembro de 1889 aboliu as instituições monárquicas, entre elas o Poder Moderador; ratificou a mobilidade relativa do fator trabalho, instituída pela Abolição da Escravatura do ano anterior; extinguiu completamente o requisito de renda para a participação eleitoral, mas manteve os vetos à participação das mulheres, só superado na década de 1930, e dos analfabetos.

¹ Ainda que o desenvolvimento seja uma questão complexa e envolva os mais distintos aspectos, é importante mencionar que o desenvolvimento econômico, conforme assumiu a Comissão para o Meio Ambiente e Desenvolvimento reunida no ano de 1991, é pressuposto para qualquer outro desenvolvimento. Nesse sentido, conforme Bresser-Pereira, o desenvolvimento é alcançado apenas com o aumento dos padrões de vida, que tem por pressuposto o desenvolvimento econômico, conforme Bresser-Pereira, 2006; Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1991.

De 1930 a meados dos anos 1950 a diferenciação organizacional do Estado e o desenvolvimento de sua ação regulatória adquiriram elevada velocidade, chegando ao fim do período com maior envolvimento estatal em atividades diretamente produtivas e com intensa intervenção regulatória. A atividade governamental passou a ser enorme e se desempenhada em várias frentes. Criaram-se ministérios, iniciou-se a interferência do governo nas relações sociais. A criação dos Correios e Telégrafos e o enquadramento jurídico da radiocomunicação em todo o território nacional são exemplos da edificação material do Estado, em 1931. A legislação regulatória sobre os recursos naturais e atividades econômicas tornou-se visível com a criação do Conselho Nacional do Café em 1931 e, o Instituto do Açúcar e do Alcool, e os Códigos de Águas, de Minas, mais o Plano de Viação Nacional, em 1934, e o Colégio Brasileiro do Ar, o Instituto Nacional do Mate e o Conselho Nacional do Petróleo, em 1938, dentro outros mais (SANTOS, 2009).

A partir de 1932 sucedem-se as leis sociais, com o aparecimento, nesse ano, da carteira de trabalho, com a qual o empregado tinha assegurado todos os direitos trabalhistas, ainda por vir. No mesmo ano foi regulado o trabalho feminino e de menores, fixada em oito horas a jornada de trabalho, e atenção era dada à higiene do trabalho (SANTOS, 2009).

De 1940 até 1945, cresce ainda mais a participação estatal na atividade produtiva, com a contínua emissão de leis regulatórias e o crescimento e a diferenciação organizacional do Estado. Exemplos desse crescimento são a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), a Companhia do Vale do Rio Doce (CVRD), e a Companhia Nacional dos Álcalis e Companhia Ferro e Aço de Vitória. Paralelamente estruturou-se o setor bancário com a Carteira de Exportação e importação do Banco do Brasil. Diversas outras empresas e bancos estatais surgiram até 1945 (SANTOS, 2009).

O somatório de todas essas motivações moldou o Estado brasileiro, que regulou ou tentou fazê-lo, produtos, recursos, setores econômicos, estados e regiões; a produção e o consumo; o preço das matérias-primas, do capital e do trabalho, tornando a construção social brasileira delicada e complexa.

A expansão da atividade estatal, movida fundamentalmente por razões de conjuntura, terminou por suscitar a cobrança de eficiência e de produtividade. A diferenciação, a expansão e a eficiência do estado brasileiro, amadurecido e sob o leque de demandas de uma sociedade urbanizada e plural, estão subordinadas a uma dupla lógica: a dos imperativos de racionalidade endógena e a derivada do mercado político. Por conseguinte, surgem os processos típicos das administrações desses Estados: o ciclo político-eleitoral, a tentativa de captura dos conselhos regulatórios por parte de grupos de interesses, a fragmentação das

demandas públicas com a correspondente demanda por fragmentação dos círculos decisórios, e as pressões por autonomia da burocracia setorial do Estado.

Além dos desvios de ação governamental, embora pontuais e sintomáticos, o país padece de grave deterioração da capacidade operacional do governo em decorrência de sensível decadência ou desajuste de seus instrumentos de ação. Um dos principais obstáculos à ação eficiente do estado consiste em seu subdesenvolvimento, e, ao mesmo tempo, seu gigantismo.

Nesse contexto, porém, é crucial aumentar a eficiência do Estado brasileiro, e isso deve resultar de complexa engenharia em sua capacidade operacional. Os indicadores de ineficiência não são homogêneos em todas as áreas de ação estatal. Nesse contexto, o valor fundamental na análise de políticas públicas é o de eficácia, o qual pode ser heurísticamente operacionalizado como o percentual de sucesso dos programas sobre o total pretendido. Sucesso, porém, significa não apenas a execução efetiva dos programas, mas a verificação das consequências esperadas de sua implantação (SANTOS, 2009).

Em resumo, o risco de iniciar uma política de aumento de eficiência estatal consiste na reduzida taxa de *accountability* que a elite decisória possui, de forma a impedir que eventuais consequências prejudiciais sejam identificadas. É recomendado que o grau de eficácia dos programas seja incorporado como integrante das medidas das políticas de eficiência estatal, pela inspeção do grau de adequação dos instrumentos da ação governamental aos objetivos pretendidos pela política. Essa avaliação permitirá o aparecimento de sugestões bem mais racionais e concretas de reforma do Estado. O restabelecimento da operacionalidade do estado brasileiro depende do ajustamento das estruturas públicas à complexidade especial do país, a qualquer outra fórmula (SANTOS, 2009).

Ainda assim, há que se fazer reformas, pois são necessárias. E, além disso fazer com que boas substituições já criadas, porém latentes, passem a exercer a função para a qual foram concebidas.

Já Pinheiro (2003, p. 01), assinala que, com o advento e a tomada das relações econômicas e sociais pela globalização, a qualidade das instituições jurídicas de um país importa em consequências para o desempenho econômico da nação.

Portanto, em seu entender, num país como o Brasil, esta afirmativa faz todo sentido, ainda mais se refletindo acerca das relevantes mudanças pelas quais o país passou *recentemente*: a) privatizações; b) fim de monopólios; c) controle de preços; d) total abertura comercial; e) Constituição de 1988. Com tudo isso, uma gama de transações que antes

ocorriam dentro do aparelho estatal desloca-se à órbita privada. E por isso mesmo o Judiciário passa a ter um papel muito mais relevante para com a economia, pois é, literalmente, *o juízo final* em importantíssimos casos envolvendo questões econômicas, surgidos, muitas das vezes, pela ineficiência de outras instituições.

Nesse contexto de política econômica seguida pelo Brasil a partir das últimas décadas do Século XX, quando adotou valores do conhecido *Consenso de Washington*, regentes do modelo neoliberal da economia globalizada, repercussões se fazem sentir em todos os espaços e setores da vida pública e privada. Em relação ao Judiciário, o trabalho de Pinheiro avalia diferentes canais nos quais o Judiciário tem influência em relação ao desenvolvimento econômico, deixando clara e evidente a relação a cada dia mais estreita entre direito e economia, como no caso dos temas de *antidumping* e *antitruste*.

Ainda, Pinheiro (2003) aponta e trabalha o fato do Judiciário enquanto instituição econômica. Nessa esteira, passa a enumerar alguns critérios de avaliação da qualidade do Poder Judiciário como instituição econômica. Entre os maiores problemas, já de notório conhecimento, está a morosidade, que dificulta, sem sombra de dúvidas, o normal e proveitoso desempenho da atividade empresarial no país, o que, por sua vez, influencia negativamente todo o desenvolvimento da nação.

Com amparo no texto, verificam-se quatro pontos centrais onde o judiciário tem ampla influência no desempenho econômico (PINHEIRO, 2003, p. 09-10):

a) *progresso tecnológico*: partindo do pressuposto de que o Judiciário detém a garantia não só à propriedade material, mas também à intelectual, quando ele falha nesta proteção, que é mais suscetível à sofrer expropriação do que ativos tangíveis, prejudica investimento em P&D e também a atração, para o país, de tecnologias estrangeiras avançadas;

b) *eficiência das firmas*: prejudicada em função da imprevisibilidade no cumprimento dos contratos, que podem ser *reinterpretados* pelo Judiciário;

c) *investimento*: assim como a eficiência, os investimentos dependem do grau de segurança dos investidores, que está diretamente ligada à previsibilidade das decisões relacionadas aos contratos e seu cumprimento, de modo a terem, ou não, direitos resguardados, uma vez que, corretamente implementados, os contratos devem ter seu espírito respeitado quando sujeitos à interpretação judicial, sob pena de o país figurar como lugar menos interessante para investidores.

d) *qualidade da política econômica*: ligada ao mau funcionamento do judiciário e das execuções fiscais, leva o Poder Público à implementação de políticas equivocadas para atingir objetivos que não consegue pelas vias tradicionais (arrecadação).

De todo modo, tendo o Judiciário, entre suas funções, proteger o indivíduo e o investidor privado, deve contribuir para o cumprimento dos compromissos legislativos e constitucionais, além de limitar o arbítrio estatal, garantindo, dessa forma, a redução da instabilidade das políticas econômicas e, conseqüentemente, seu bom desempenho.

Diante do exposto, especialmente por Santos (2009) e Pinheiro (2003), fica clara a necessidade de instituições de qualidade, e que, dessas instituições brotem ações eficientemente aplicadas no mundo real, para que seja promovido desenvolvimento nos mais diversos níveis e setores de qualquer nação.

Nesse contexto, também a Constituição Federal de 1988 ocupa posição de destaque na formação e aprimoramento institucional do país, por sua grande importância no estabelecimento de *standards* nos mais variados temas, como no caso direitos fundamentais e também na definição dos objetivos da República, especialmente aqueles que dizem respeito ao desenvolvimento do país. Nesse sentido, a mesma Constituição apresenta a Propriedade Intelectual como instrumento de desenvolvimento, contemplando sua função social. É, pois, nesse sentido, que as Indicações Geográficas, uma das inúmeras possibilidades da propriedade intelectual, figuram como instituição cujo aproveitamento para a geração de desenvolvimento regional é aparente e expressivo.

3 A PROPRIEDADE INTELECTUAL E AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS SOB A PERSPECTIVA INSTITUCIONAL DE VETOR PARA O DESENVOLVIMENTO

Sempre que se trabalha com a ideia de instituições, cunham-se concepções sobre um termo muito amplo, podendo referir-se às mais distintas, porém não necessariamente desconectadas. São instituições como as políticas, cujo aparato democrático, a estrutura de decisão e o sistema judiciário figuram como o cerne de suas atuações. Podem se referir também às instituições econômicas como a estrutura de mercado ou o acesso aos recursos internacionais. Ou então, fatores socioeconômicos traduzidos em normas informais, costumes e religião.

Considerando as inter-relações que tangenciam quaisquer ações do Estado e a dinâmica da engrenagem pública e privada, tem-se que a criação de leis exerce um importante papel, sobretudo quando inova ou aprimora regulamentação ultrapassada, estabelecendo novos parâmetros institucionais. É o caso da Constituição de 1988, que representou, e

representa uma valiosa resposta constitucional aos anseios de reestruturação, aprimoramento, criação ou definição de diversos direitos, objetivos ou instituições no cenário nacional.

No Brasil, a promulgação da Lei n. 9.279 de 1996 ou simplesmente Lei de Propriedade Industrial (LPI), em 1996, resultou de um processo evolutivo diretamente ligado à necessidade de uma regulamentação mais eficiente em relação às novas aspirações socioeconômicas advindas de um quadro já bastante acentuado de globalização.² Quadro esse que, invariavelmente, exigiu do Estado brasileiro novos parâmetros normativos para avaliação, tratamento e proteção de criações intelectuais com impacto direto no desenvolvimento da nação, não apenas local ou nacional, mas que transcende aos limites geográficos, e por isso mesmo eleva a notoriedade da nação em âmbito internacional.

Considerando, também, um conjunto constitucional no qual a propriedade intelectual ganha ímpar destaque, como direito fundamental, a LPI teve como meta fundamental superar as dificuldades existentes até então³, propiciando, ao Brasil, a possibilidade de ser reconhecido como um país que preza pelo desenvolvimento intelectual, e o preserva e protege, “[...] tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País” (BRASIL, 1988).

Em adição, deve ser registrado que a mesma Constituição Federal de 1988 ainda prevê que: “O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas”, no artigo 218, e que: “O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal”, no artigo 219, além de prever, no artigo 170, a função social da propriedade (BRASIL, 1988).

Para que a intenção contida nesses dispositivos seja verificada na prática, é preciso que haja um quadro institucional estruturado, bem delineado, que valoriza a riqueza cultural que o país detém. A regulamentação jurídica da propriedade intelectual e suas instituições é uma dessas formas.

Em outros termos: “[...] um sistema jurídico de propriedade intelectual oferece uma proteção eficaz dos frutos da inteligência humana, o que favorece sua comercialização, acarretando distintos benefícios” (LOCATELLI, 2007, p. 59). “Além disso, a proteção

² E também, por influência direta, da aprovação do Acordo TRIPS no âmbito da OMC, que obrigou todos os países membro a edição de normas mínimas na área da propriedade intelectual.

³ Antes da LPI vigia em território nacional o Código da Propriedade Industrial, Lei n. 5.772 de 1971, texto normativo altamente revestido de caráter ideológico, inviabilizando, inclusive, a adaptação do Brasil aos novos paradigmas supranacionais de propriedade intelectual.

jurídica dos responsáveis pelo ativo intelectual, a aferição de lucros por estes, o êxito comercial, todos são fatores capazes de gerar impactos positivos à economia nacional” (CARLS, 2013, p. 48).

Nesse cenário, conjecturando-se que: “[...] a competitividade de determinado setor industrial, especialmente nos setores manufatureiros de utilização intensiva de mão de obra, decorre não mais (exclusivamente) do preço, mas da qualidade do produto final”, é condizente conceber a propriedade intelectual como indispensável fator para o aumento da competitividade, e “[...] em especial se comparada aos setores clássicos de investimento industrial [...] A Propriedade Intelectual é, portanto, um fator determinante para o desenvolvimento econômico de determinado país ou região” (KEGEL; AMAL; CARLS, 2011, p. 8).

No mesmo ambiente, é evidente que investimentos em propriedade intelectual e a existência de regras jurídicas para proteção efetiva, “[...] têm sido responsáveis por um significativo impacto econômico em alguns países, instrumentalizando o desenvolvimento nestes” (LOCATELLI, 2007, p. 55).

Verifica-se, nesse sentido, e que, indubitavelmente contribui para esse almejado desenvolvimento regional, que:

Em países desenvolvidos, a indústria relacionada com a propriedade intelectual, caracterizada hoje como bem de alto valor agregado, vem crescendo continuamente em ritmo mais acelerado do que qualquer outro segmento da economia, gerando aumento na oferta de empregos no setor, valorizando mão-de-obra empregada, que recebe remuneração muito superior às das demais indústrias (IDRIS, 2003, p. 01-02).

No entanto, ainda que se conte com a regulamentação legal, é ainda bastante exaustiva e relativamente pouco exitosa a conscientização de pessoas, empresas e poder público acerca do valor da propriedade intelectual e suas instituições, quando muitos deles parecem apenas enxergar a propriedade material. Nesse sentido, instituições públicas eficazes e atualizadas têm inegável e inestimável valor para o desenvolvimento de uma ação, principalmente para a atividade industrial. Isso porque:

A propriedade industrial tem seu foco de interesse mais voltado para a atividade empresarial. Tem por objeto patentes de invenção e de modelos industriais, marcas, desenhos industriais, *indicações geográficas*, segredo industrial e repressão a concorrência desleal, sendo regulamentada pela Lei n/ 9.2179/96 (JUNGMANN; BONETTI, 2010, p. 22, grifo nosso).

“Além disso, dentro do contexto da era da economia do conhecimento, a propriedade intelectual legalmente protegida transformou-se em um importante ativo para a

competitividade das empresas que desejam *otimizar o valor desses bens*” (JUNGMANN; BONETTI, 2010, p. 22).

A utilização valorizada da propriedade intelectual é capaz de gerar inúmeros benefícios, das mais diversas ordens. Assim, pessoas físicas e organizações públicas e privadas bem orientadas e conhecedoras das possibilidades da propriedade intelectual podem perceber que “Este processo é de grande valia para o desenvolvimento das nações”, pois tem entre suas finalidades (JUNGMANN; BONETTI, 2010, p. 22):

- Favorecer o comércio internacional;
- Estimular novos métodos de produção;
- Aumentar a produtividade;
- Gerar riquezas;
- Melhorar a qualidade de vida;
- Fomentar a faculdade criadora;
- Aumentar as possibilidades da ciência e da tecnologia; [...]

Isso, porém, apenas é possível em um Estado com instituições de qualidade. Instituições normatizadas como as de propriedade intelectual revestem-se de sentido apenas quando as instituições primárias têm ao menos um grau razoável de eficiência. Assim, tanto aqueles que fazem as leis quanto aqueles que as aplicam ou executam políticas públicas, todos devem estar conscientes do trabalho para o bem comum da nação, isto é, o desenvolvimento.

Na mesma linha de argumentação, percebe-se, ainda, “[...] que mesmo nos países em desenvolvimento, que dispõem de menos recursos humanos e financeiros, a propriedade intelectual como ativo para o desenvolvimento tem sido difundida”. Consta-se, também, claramente, que: “a existência dos direitos da propriedade intelectual, isto é, a regulamentação jurídica, é questão preponderante para o aumento de sua importância e utilização [...]”, em especial, como dito, como instrumento promotor de desenvolvimento (CARLS, 2013, p. 50).

É por isso que, num cenário como esse:

[...] não existem dúvidas de que a propriedade industrial, como marcas, patentes e indicações geográficas, é considerada um dos ativos mais valorizados das empresas, tendo grande influência no ambiente geral da organização, principalmente por afetar todos os segmentos da sociedade (THAINES, 2009, p. 169).

Hoje, portanto, é bastante verdadeira a assertiva que indica que: “[...] criatividade humana é o grande recurso natural de qualquer país. Como o ouro nas montanhas, permanecerá enterrado sem estímulo à extração. A proteção à propriedade intelectual é a ferramenta que traz a tona aquele recurso” (SHERWOOD, 1992, p. 192).

E como a criatividade e aquilo que ela cria também precisam de proteção, é evidente concluir que onde existe a confiança na proteção da propriedade intelectual forma-se um ciclo de aprendizado e desenvolvimento, os vínculos se fortalecem, as oportunidades existem em maior número, há estímulo à pesquisa. Nesse sentido, a existência de normas nacionais coerentes em matéria de propriedade intelectual é de elevada importância para o fomento do desenvolvimento a partir da proteção jurídica

dos resultados obtidos por meio da intervenção humana criativa (CARLS, 2013, p. 51).

Dessa forma, na LPI, conforme orienta o dispositivo constitucional e o pede a sociedade estão normatizadas diversas figuras do direito de propriedade industrial⁴, um ramo específico que deriva do direito de propriedade intelectual. A partir de então, uma instituição muito especial passa a ser tratada por lei no Brasil: a Indicação Geográfica. Enquanto figura jurídica, pois, a Indicação Geográfica é uma instituição que pertence ao grupo dos direitos de ordem intelectual.

Portanto, finalmente no que diz respeito à Indicação Geográfica, a importância normatização, que a consagrou como instituição pertencente ao universo jurídico nacional, como um dos direitos da propriedade intelectual, reside no fato de que as instituições primárias devem estar atentas às demandas da sociedade, propiciando condições de desenvolvimento, integração e mobilidade.

Essa postura, essencialmente dependente da atuação estatal, dá-se por meio do comércio internacional, da liberalização dos fluxos de capitais, os quais, em diversos casos, têm surgido como resposta para a superação da pobreza. Além disso, em conjunto como as instituições, e sua necessária qualidade, mais um determinante é chave para a promoção do desenvolvimento: a questão geográfica, da delimitação territorial a partir da valorização das semelhanças tão presentes em um país cuja riqueza cultural é tão expressiva como no Brasil. Nesse contexto, enquanto instituição, uma Indicação Geográfica:

É o nome dado ao tipo de proteção, no âmbito da propriedade industrial, que se refere a produtos que são originários de uma determinada área geográfica (país, cidade, região ou localidade de seu território) que se tenham tornado conhecidos por possuírem qualidades ou reputação relacionadas à sua forma de extração, produção ou fabricação (JUNGMANN; BONETTI, 2010, p. 47, grifo nosso).

Assim, a Indicação Geográfica é uma chancela, o reconhecimento do diferencial de origem para produtos com valor histórico e cultural fortemente vinculados à região de produção, à comunidade local. E, apesar da juventude da lei brasileira, também aqui, assim como em outros países onde a instituição é muito mais madura, está baseada em alguns fatores-chave que reforçam a sua aptidão para geração de desenvolvimento, como (DUPIN, 2011)⁵:

⁴ Com destaque aos direitos da propriedade industrial, sendo os direitos autorais e a proteção *sui generis*, direitos também compreendidos no âmbito da propriedade intelectual, tratados em outros diplomas legais.

⁵ Embora concebida inicialmente para evitar falsificações, em especial, é inequívoco que, atualmente a Indicação Geográfica serve de fator precipitante de desenvolvimento regional. Nesse sentido está, por exemplo, a literatura de Giesbrecht, 2011, Pimentel, 2010, Locatelli, 2007 e Pecqueur, 2006.

- a) afiançar a aquisição e ampliar a credibilidade dos consumidores em relação ao produto;
- b) reforçar a cultura local e conduzir à reorganização do território;
- c) permitir a criação de novas rendas indiretamente ligadas ao produto, como o turismo e a promoção de outros produtos com características regionais;
- d) possibilitar o uso de um selo de origem vinculado ao território.

Nesse contexto, a Indicação Geográfica pode ser entendida como um instrumento que consente “[...] a agregação de valor e promoção diferenciada do produto, além de conferir visibilidade ao território de origem desse produto e oferecer condições para que outros produtos e serviços desse território ganhem visibilidade e proporcionem renda” (CARLS, 2013, p. 58).

Verifica-se, no cenário dado, que a geografia exerce grande influência sobre a produção de bens e a qualidade humana da região na medida em que nela estão aspectos fundamentais ao desenvolvimento de uma região. Tais aspectos podem ser descritos por elementos como o clima, os recursos naturais, a presença de doenças endêmicas, distâncias e barreiras físicas, entre outros (SEABRA; FORMAGGI; FLACH, 2006, p. 82). E são esses aspectos que devem ser considerados na definição de estratégias de desenvolvimento, sobretudo aquelas baseadas no fortalecimento e difusão da tradição e cultura.

Dessa forma é que, se as instituições, em sentido amplo, têm como papel fundamental a garantia dos direitos e do cumprimento dos contratos, como coloca Santos (2009), a geografia apesar de poder remeter a disparidades econômicas, valoriza as características de cada região e seus próprios diferenciais. Fatores como localização, clima, disponibilidade de recursos ou mesmo tradição da população local são fatores decisivos para o sucesso de determinado bem concebido de maneira única (SEABRA; FORMAGGI; FLACH, 2006, p. 72).

De modo sadio, aproveitando-se das peculiaridades únicas de cada região, e da existência de produtos de destaque, cuja reputação e outros atributos são devidos essencialmente às características ali presentes, promove-se, através da Indicação Geográfica, desenvolvimento regional, elevando, preservando e promovendo fatores histórico-culturais e de tradição daquela sociedade.

O reconhecimento de uma IG, em uma região, pode induzir a abertura e o fortalecimento de atividades e de serviços complementares, relacionadas à valorização do patrimônio, à diversificação da oferta, às atividades turísticas (acolhida de turistas, rota turística, organização de eventos culturais e gastronômicos), ampliando o número de beneficiários (PIMENTEL, 2010, p. 45).

Nesse sentido, o quadro abaixo enumera as principais vantagens positivas observadas na Europa e em países como México, Peru, Chile, África do Sul e Bolívia, a partir da implantação de Indicações Geográficas, e que, da mesma forma podem ser verificadas nas Indicações Geográficas brasileiras.

Quadro 1 – Principais vantagens da Indicação Geográfica

continua

- Gera satisfação ao produtor, que vê seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;
- Facilita a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;
- Contribui para preservar a diversificação da produção agrícola⁶, as particularidades e a personalidade dos produtos, que se constituem num patrimônio de cada região e país;
- Aumenta o valor agregado dos produtos, sendo que o ciclo de transformação se dá na própria zona de produção;
- Estimula a melhoria qualitativa dos produtos, já que são submetidos a controles de produção e elaboração;
- Aumenta a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimula a elevação do seu nível técnico;
- Permite ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração do produto, em termos de identidade e de tipicidade da região “terroir”;
- Melhora e torna mais estável a demanda do produto, pois cria uma confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
- Melhora a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial (Indicação Geográfica ou Denominação de Origem - DO); isso se constata, especialmente, junto às cooperativas ou associações de pequenos produtores que, via de regra, possuem menor experiência e renome junto ao mercado;
- Gera ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação dos conselhos reguladores que seriam criados e da autodisciplina que exigem;

⁶ Em que pese a informação do quadro referir-se apenas a produção agrícola, o mesmo pode ser observado no que se refere à produção artesanal (o artesanato propriamente dito ou um modo de fazer que seja manual) e à produção industrial, desde que presentes os requisitos que justifiquem a Indicação Geográfica.

- Facilita o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;
- Promove produtos típicos;
- Facilita o combate à fraude, o contrabando, contrafação e as usurpações;
- Favorece as exportações e protege os produtos contra a concorrência desleal externa.

Fonte: SILVA, 2009 apud PIMENTEL, 2010, p. 41-42.

Além disso, afirma Pecqueur (2006, p. 143) que: “[...] a ideia de uma articulação dos modos de valorização de diversos produtos em torno de uma mesma construção cognitiva na escala de um território pode existir; trata-se da hipótese da cesta de bens e serviços”. Essa cesta permite que outros produtos e serviços regionais tornem-se conhecidos pelos consumidores a partir do produto líder, ou seja, aquele com Indicação Geográfica.⁷

Importante registrar que inexistente um efeito automático na promoção de desenvolvimento regional em virtude do reconhecimento de uma Indicação Geográfica. Essa é uma possibilidade, mas que depende de uma estratégia de mercado sólida e da sinergia de esforços dos atores sociais envolvidos ou relacionados de alguma maneira à questão, seja o Poder Público, empresários ou universidades.

Atualmente, percebe-se, pois, que a Indicação Geográfica assume contornos desenvolvimentistas. E uma vez conduzido o processo e a gestão de maneira bem estruturada pelos atores sociais envolvidos, possibilitam valorizar os produtos e serviços de uma região, bem como seu patrimônio histórico e cultural. Desenvolvimento, portanto, que vai além do produto e reconhece o tecido social que o produz.

4 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PARA OS CRISTAIS ARTESANAIS DA REGIÃO DE BLUMENAU: POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

⁷ Nesse contexto, recomenda-se o aprofundamento no sistema da Indicação Geográfica do Vale dos Vinhedos, no Rio Grande do Sul, onde se pode dizer que a cesta de bens e serviços territorializados encontra-se em desenvolvimento.

A história dos cristais artesanais na região de Blumenau, no Vale do Itajaí em Santa Catarina, é ímpar. O saber fazer trazido da Alemanha permitiu a criação, a partir da década de 1950, de uma aglomeração produtiva que em seu auge exportou peças de cristal para diversos países e empregou mais de 3 mil artesãos. Além disso, colocou a região em posição de destaque, por sua referência à produção de cristais com design e qualidade únicos. No entanto, mudanças macroeconômicas culminaram na ocorrência de sucessivas crises que resultaram no fechamento de várias empresas e na perda de postos de trabalho e de mercado do produto.

Alice Hering importou a tecnologia da lapidação da Alemanha e, em 26 de setembro de 1951, abriu a primeira fábrica, a Cristais Oertel, que viria a ser a Cristais Hering. Durante os primeiros anos, a cristaleria apenas lapidava as peças trazidas de lá. Foi em 1953 que a empresa passou a produzir as próprias peças, com a construção do forno a cadinho, uma panela refratária para fundição das matérias-primas. A partir dessa fábrica, outras indústrias do ramo cristaleiro surgiram no Município, como a Cristais Blumenau, fundada em 1967, a Strauss (1983), o Casarão dos Cristais (1988), a Multi Cristal (1993), a Troféu de Cristal (1994), a Glass Park (1998) e a Vidro House Cristallerie (2003), constituindo-se em verdadeiras escolas para artesãos que, através delas, adquiriram conhecimento para mexer com as peças em cristal que são verdadeiras obras de arte (FOLHA DE BLUMENAU, 2007).

A partir da década de 1990, entretanto, o setor passa a ser assombrado por inúmeras dificuldades, o que ocasionou, inclusive, o fechamento de várias empresas. Os maiores vilões dessa crise merecem destaque: frutos de uma nova onda de globalização⁸, tem-se a abertura do mercado nacional aos produtos asiáticos e europeus e além da perda de mercado externo; já no cenário interno, o aumento da alíquota de IPI de 10% para 15%⁹. Esse conjunto, somado a outros fatores, como o crescente endividamento na forma do passivo tributário e trabalhista ocasionou vertiginosa queda de vendas (SCHIOCHET, 2003, p. 113-114).

[...] torna-se evidente que as políticas macroeconômicas de corte neoliberal surtiram efeitos drásticos a essas empresas, que não conseguiam mais repetir os anos de glória que advinham das décadas de 1950 a 1980. Todavia, após a década de 1990, com o processo de liberalização e desregulamentação da economia, este setor, assim como outros, fica exposto ao jogo perverso do mercado, regido pela lei do mais forte e veloz (JACOMOSSO, 2009, p. 100).

⁸ A globalização pode ser assim definida como a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa. Este é um processo dialético porque tais acontecimentos locais podem se deslocar numa direção anversa às relações muito distanciadas que os modelam. A transformação local é tanto uma parte da globalização quanto a extensão lateral das conexões sociais através do tempo e do espaço. Assim, quem quer que estude as cidades hoje em dia, em qualquer parte do mundo, está ciente de que o que ocorre numa vizinhança local tende a ser influenciado por fatores – tais como dinheiro mundial e mercado de bens – operando a uma distância indefinida da região em questão (GIDDENS, 1991, p. 69-70).

⁹ O aumento da alíquota do INPI em 50% que ocorre no Plano Color, fundamentado em lei que não faz qualquer distinção entre vidro e cristal, mesmo existindo diferenças nas composições, além de desconsiderar a existência de empresas cuja produção é essencialmente artesanal e que não se adéqua de forma harmoniosa a um imposto sobre produtos industrializados

Diante da nova conjuntura econômica que se instalara, as poucas empresas que continuaram a produzir passaram a buscar soluções e adotar novas estratégias para permanecerem em funcionamento. Mo entanto, mesmo com grande esforço, o setor não foi capaz de restabelecer os postos de trabalho e a lucratividade de outrora. Convivem ainda na atualidade, com um cenário pouco favorável, em que pese o produto guardar a mesma, ou até maior, respeitabilidade de outrora. É um cenário que, sem dúvidas, anseia por novas reflexões e ações.

Isso porque, mesmo com toda a crise, a região de Blumenau é o maior polo de produção de cristal artesanal das Américas, e o único nos moldes na América do Sul, e um dos poucos no mundo que mantém uma produção 100% artesanal (STRAUSS, 2010), contexto em que é evidentemente nítido perceber seu diferencial, seu valor, a cultura indissociável de sua produção, que se utiliza essencialmente da mão de obra artesanal.

Independentemente dessa posição, o setor ainda enfrenta graves problemas. Dentre os problemas enfrentados na atualidade, alguns são destacados por Carls (2013, p. 125), que os compilou a partir de questionários aplicados com representantes das empresas produtoras:

- a) tributação elevada e que não corresponde ao produto (IPI – 15%);
- b) escassez de mão de obra qualificada¹⁰;
- c) aumentos sucessivos no preço do gás natural;
- d) importações de produtos similares de qualidade inferior;
- e) queda nas vendas;
- f) falta de normatização que estabeleça e diferencie o que é cristal.

A crise ainda hoje vivida não repele o cenário histórico e cultural onde o setor encontra-se inserido. O cristal artesanal da região de Blumenau possui todas as características que o tornam um produto com elevado potencial para o reconhecimento da Indicação Geográfica, bastando que, para isso, unam-se forças e trabalhe-se em conjunto, a fim de recuperar o prestígio e a importância econômico-cultural do cristal artesanal de Blumenau e região.

A Indicação Geográfica é forte candidata a impor mudanças nesse cenário de crise. E justamente nessa tensão entre formada entre globalização e regionalização, “[...] desenvolvimento é um processo de disputa do excedente gerado pelo sistema produtivo, em favor (i) ou da satisfação das necessidades fundamentais da coletividade (ii) ou dos ganhos dos proprietários dos meios de produção” (SOUZA; THEIS, 2009, p. 13).

¹⁰ A escassez de mão de obra se dá por algumas questões, como por exemplo, a condição de insalubre do ambiente de trabalho, que só pode aceitar maiores de 18 anos. Com essa idade, apontam os empresários que muitos jovens não têm mais a paciência para iniciar em uma profissão artesanal, esta entendida como uma produção feita de forma manual, sem recurso a meios sofisticados ou a técnicas elaboradas ou industriais. Além disso, os trabalhadores que perderam seus postos de trabalho com a crise da década de 1990 estão, na maioria, aposentados.

Nesse cenário globalizado, de necessidade de atribuir-se efetividade e eficiência às instituições, e, nesse aspecto o potencial da Indicação Geográfica enquanto instituição-vetor de desenvolvimento, denota-se que a região de Blumenau, a partir da produção de seus cristais artesanais (e outros atrativos) está apta a vivenciar o fenômeno descrito por Arocena (2004), de *inscrição global da esfera local*.

Ou seja, ainda que a ideia do local em relação ao global seja sempre relativa, é urgente utilizar-se de mecanismos que valorizem o local e promovam sua inserção no global. É uma forma de analisar o local, como uma inscrição global, mas a partir de suas particularidades, singularidades. É a Indicação Geográfica dos cristais artesanais da região de Blumenau com forças para gerar desenvolvimento regional.

Em busca desse desenvolvimento é que, desde o ano de 2011, os produtores de cristal da região constituíram uma Associação com o objetivo de buscar o reconhecimento de Indicação Geográfica para seus produtos. O trabalho coletivo, em especial dos produtores do setor, é essencial para essa finalidade. Estão os produtores unidos, cooperando horizontalmente com a intenção de reestruturar o setor, por meio de um processo cooperativo e integrativo também da comunidade regional.

Com o reconhecimento da Indicação Geográfica para os cristais artesanais da região de Blumenau será possível, desde que com apoio em uma gestão eficiente, reverter as nefastas consequências advindas da crise instalada na década de 1990; reestabelecer postos de trabalho; estimular a (re)abertura de novas empresas; retomar a exportação do produto em patamares históricos; melhorar o nível organizacional dos produtores; aumentar autoestima e a valorização da identidade territorial existente; permitir a criação e desenvolvimento de uma rede de instituições com atuação sinérgica, colaborativa e que permite a redução dos custos para posicionar o produto no mercado; dar sustentabilidade da produção; gerar maior valor agregado do produto; além de inúmeros outros benefícios, principalmente se observada a já mencionada hipótese de desenvolvimento de uma cesta de bens e serviços territorializados, conforme ensina Pecqueur (2006).

Ante o exposto, tecidas considerações acerca do perfil institucional da propriedade intelectual e da Indicação Geográfica como propulsores de desenvolvimento, percebe-se esta última como um instrumento capaz de promover a reestruturação e alavancagem do setor de cristais artesanais da região de Blumenau. Além disso, o processo de busca pelo reconhecimento da Indicação Geográfica permitirá o fortalecimento de uma rede de cooperação horizontal, junto à valorização dos trabalhadores e toda a comunidade envolvida, em virtude da identificação histórica e cultural com o setor.

Percebe-se que a Indicação Geográfica pode representar para os cristais uma alternativa para superação da crise. Um instrumento que, se corretamente manejado, poderá proporcionar maior sustentabilidade econômica para o setor. Na mesma esteira, se acompanhada de uma estratégia de marketing sólida e bem estruturada, pode ainda trazer benefícios para outros produtos e serviços, além de valorizar os aspectos históricos e culturais da região de Blumenau.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme almejado desde início, este estudo teve por objetivo central estabelecer um ponto de convergência entre as instituições e a questão do desenvolvimento da nação, em especial a instituição jurídica da Indicação Geográfica e suas possibilidades de promoção de desenvolvimento regional, por estar ela compreendida, como destacado, em uma perspectiva da propriedade intelectual como vetor para o desenvolvimento, cenário no qual a Indicação Geográfica para os cristais artesanais da região de Blumenau foi objeto central de exploração.

Do estudo empreendido foi possíveis estabelecer algumas constatações, entre as quais julga-se indispensável mencionar: a) de fato, instituições de qualidade são de fundamental importância e totalmente indispensáveis para o desenvolvimento de uma nação; b) a Indicação Geográfica, da forma e no contexto concebido é uma instituição capaz de gerar desenvolvimento regional, desde que solidamente concebida e gerida; e, c) nítidas também são as possibilidades de revitalização econômica e social, com a consequente geração de desenvolvimento regional a partir da Indicação Geográfica para os Cristais Artesanais da região de Blumenau.

Atendendo à questão central do trabalho, verificou-se que, a partir do estudo da perspectiva institucional da Indicação Geográfica, que existe grande aptidão para promoção de desenvolvimento regional. Ao se pensar especialmente no caso dos cristais artesanais da região de Blumenau, constata-se que o reconhecimento da Indicação Geográfica para o referido setor produtivo é um projeto viável e promissor. De suma importância para a manutenção do setor, é uma alternativa eficaz para diferenciar o produto em um mercado de concorrência acirrada e, por vezes, desequilibrado. Além de promover todo o entorno e possibilitar o desenvolvimento da chamada cesta de bens e serviços territorializados.

REFERÊNCIAS

AROCENA, Pedro. L'avenir des régions et la problématique sociale. *In*: GUESNIER, B.; JOYAL, A. **Le développement territorial**. Regards croisés et les strategies. Poitiers: IERF: Faculté de Scienses Économiques de l'Université de Poitiers, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, atualizada pela Emenda Constitucional n. 71 de 29 de novembro de 2012, e Emenda Constitucional de Revisão n. 6 de 7 de junho de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 mar. 2013.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. O conceito histórico do desenvolvimento econômico, 2006. Disponível em: <www.bresserpereira.org.br>. Acesso em: 17 mar. 2013.

CARLS, Suelen. **O aproveitamento da Indicação Geográfica na promoção de desenvolvimento regional**: o caso dos cristais artesanais da região de Blumenau. 2013. 167 f., il. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Centro de Ciências Humanas e da Comunicação, Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2013.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Nosso futuro comum. 2.ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/12906958/Relatorio-Brundtland-Nosso-Futuro-Comum-Em-Portugues>>. Acesso em: 17 mar. 2013.

DUPIN, Luiz Claudio de Oliveira. **Diretoria de contratos e indicações geográficas**: coordenadoria geral de indicações geográficas e registros: coordenação de fomento de indicação geográfica. 2011. 92 slides. Disponível em: <http://www.tecpar.br/appi/Basico_NITs/Basico_2011/IndicacoesGeograficas.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2013.

FOLHA DE BLUMENAU. **Nosso cristal em destaque nacional**. Ed. 115. 31 out. 2007.

GIESBRECHT, Hulda Oliveira (Coord.). **Guia de implementação de indicações geográficas**: orientações para o desenvolvimento de projetos para o reconhecimento de uma indicação geográfica no INPI. Brasília: SEBRAE, INPI, 2011.

IDRIS, Kamil. **La propiedad intelectual al servicio del crecimiento económico**. OMPI, jun/2003. Disponível em: <<http://www.wipo.int>>. Acesso em: 17 mar. 2013.

JUNGMANN, Diana de Mello; BONETTI, Esther Aquemi. **A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário.** Brasília: IEL, 2010.

KEGEL, Patrícia Luiza; AMAL, Mohamed; CARLS, Suelen. A Indicação Geográfica como vetor de desenvolvimento regional e a possibilidade de sua aplicação no setor de cristais artesanais do Vale do Itajaí. *In: II Conferência do Desenvolvimento CODE/IPEA, 2011, Brasília. Anais do I Circuito de Debates Acadêmicos IPEA e Associações de Pós-Graduação em Ciências Humanas, 2011.*

LOCATELLI, Liliana. **Indicações geográficas: a proteção jurídica sob a perspectiva do desenvolvimento econômico.** Curitiba: Juruá, 2007.

PECQUEUR, Bernard. Qualidade e desenvolvimento territorial: a hipótese da cesta de bens e de serviços territorializados. **Eisforia:** programa de pós-graduação em agroecossistemas - UFSC, Florianópolis, v. 4, n.especial, p.135-153, 2006. Semestral.

PIMENTEL, Luiz Otávio (Org.). **Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio:** módulo II, indicação geográfica. 2.ed. Brasília: MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento); Florianópolis: SEaD/UFSC/FAPEU, 2010.

PINHEIRO, Armando Castelar. **Direito e economia num mundo globalizado: cooperação ou confronto?** Rio de Janeiro: IPEA, 2003. (Textos para Discussão, n. 963).

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. ESTADO, INSTITUIÇÕES E DEMOCRACIA. *In: Desafios ao Desenvolvimento Brasileiro.* Contribuições do conselho de orientação do IPEA. CARDOSO JR, José Celso (Organizador). Brasília: IPEA, 2009.

SEABRA, Fernando; FORMAGGI, Lenina; FLACH, Lisandra. O papel das instituições no desenvolvimento econômico. *In: BARRAL, Welber (Organizador). Teoria Jurídica e desenvolvimento.* Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

SHERWOOD, Robert. **Propriedade intelectual e desenvolvimento econômico.** São Paulo: EDUSP, 1992.

SOUZA, Cristiane Mansur de Moraes; THEIS, Ivo Marcos. **Desenvolvimento regional: abordagens contemporâneas.** Blumenau: Edifurb, 2009.

SCHIOCHET, Valmor. **Tecnologia, arte e sobrevivência: empreendimentos do ramo de cristais na microrregião de Blumenau/SC.** Blumenau, 2003. Relatório. Universidade Regional de Blumenau.

STRAUSS. **Processo de produção** [DVD] Blumenau. SPRY; 2011.

THAINES, Aletéia Hummes. O reconhecimento das indicações geográficas como perspectivas de desenvolvimento. In: BOFF, Salete Oro; PIMENTEL, Luiz Otávio. **Propriedade intelectual, gestão da inovação e desenvolvimento:** patentes, marcas, software, cultivares, indicações geográficas, núcleos de inovação tecnológica. Passo Fundo: IMED, 2009. p. 167-173.